



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1456/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete (Interino): Carlos Augusto Barbosa Leite

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Jaison Luiz Ledesma

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras (Interino): Robson Martins Nunes

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2024.

“Dispõe sobre Autorização de Gozo parcelado de Férias Anuais à servidores públicos municipal e dá outras providências”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 e;

Considerando a solicitação expressa apresentada pelos servidores públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o afastamento para o gozo parcial de férias anuais aos Servidores Públicos municipal, abaixo relacionados:

Matr.nº	Nome do Servidor	Nº CPF	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo Parcial de Férias
895-1	HANATIEL MOURA DOS SANTOS	948.xxx.811-xx	Superintendente do Departamento – DAS 02	01/04/2022 a 31/03/2023	09/09/2024 a 28/09/2024
1750-2	JOILSON GONÇALVES CAMARGO	076.xxx.651-xx	Diretor do Departamento – DAS 03	07/04/2022 a 06/04/2023	09/09/2024 a 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 09/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Setembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

TERMOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Sr. **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, procede ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (VESTUÁRIOS, LENÇÓIS E CAMPOS CIRURGICOS) EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI”**.

Valor: **O valor global da contratação é de R\$ 54.280,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).**

Fornecedor: **MORENAS UNIFORMES LTDA – CNPJ Nº 42.698.079/0001-16.**

Desta forma, **AUTORIZO** a contratação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de setembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 004/2024 de 09/01/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o certame na modalidade Pregão na forma eletrônica, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S-500 COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO ÀQUELES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

CRITÉRIO: **ITEM**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

DATA DE ABERTURA: **23 DE SETEMBRO DE 2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min (Oficial BR)**

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Bairro Centro, CEP79.215-000, Dois Irmãos do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site: <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br> e www.comprasbr.com.br.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 09 de setembro de 2024.

ROSELY LACERDA MIYADI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATOS DO PREVDIB

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 004/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS”

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, ética e moral, na gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos Do Buriti/MS”

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e suas alterações, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão - RPPS;

CONSIDERANDO que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e suas alterações.

CONSIDERANDO finalmente, que a certificação institucional no âmbito do Pró - Gestão será concedida aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

O CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 320/2007 e alterações, Lei Municipal Nº 768/2022, e Decreto Nº 025/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS- PREVDIB, na forma desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta expressa a missão, visão, os valores e a cultura do PREVDIB e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente da integridade pessoal de todos.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem o PREVDIB.

Art. 4º Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS), segurados, colaboradores, agentes políticos, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e a todos que tenham relações direta ou indiretas com o PREVDIB, devendo sua leitura e plena compreensão serem tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVDIB.

Art. 5º O desconhecimento deste Código de ética e conduta não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 6º Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora do PREVDIB, no qual os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas ou exercidas fora dos processos administrativos das respectivas decisões, sendo que qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse esses limites deve ser objeto de comunicação à autoridade competente.

Art. 7º Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVDIB possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro, com a primazia do interesse público.

Art. 8º O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º Constitui missão do PREVDIB proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 10 . O PREVDIB tem como visão ser um Instituto de Previdência referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

Art. 11. Os valores assumidos pelo PREVDIB e colaboradores conduzirão as práticas legais e sustentáveis sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;
- Integridade e responsabilidade pessoal;
- Otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;
- Clima organizacional harmônico e valorização profissional.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA CONDUTA PESSOAL

Art. 12. Todo quadro de pessoal do PREVDIB, os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, o servidor ocupante de cargo em comissão, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, e todos que tenham relação direta ou indireta, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do Instituto e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para poderem participar do Processo de Escolha para composição da Diretoria Executiva, deverão atender criteriosamente todos os critérios da Legislação Federal, especificamente a Lei nº 9.717/1998 e suas alterações e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, e Lei Municipal - 768/2022, de 20 de junho de 2022 como pré-requisito para a inscrição no Processo.

Art. 13. São deveres dos servidores do PREVDIB, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, dos membros do Comitê de Investimentos e de todos que tenham relação direta ou indireta:

- I. Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- II. Fornecer aos segurados orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação as normas legais atinentes ao PREVDIB;
- III. Manter clareza de posições e decore, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- IV. Exercer com zelo e dedicação a sua atividade, manter respeito à hierarquia; dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- V. Aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- VI. Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVDIB, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;
- VII. Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- VIII. Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- IX. Observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decore inerente ao exercício de sua função;
- X. Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo PREVDIB;
- XI. Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
- XII. Respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;
- XIII. Ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- XIV. Manter com os usuários do PREVDIB relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
- XV. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVDIB;
- XVI. Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- XVII. Respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre o domínio do PREVDIB, e de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao PREVDIB e ao seu público alvo;
- XVIII. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIX. Ser objetivo, positivo, transparente, assíduo e pontual;
- XX. Questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;
- XXI. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou imorais, levando ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência;
- XXII. Utilizar de celular com bom senso e moderação, de preferência em situações de necessidade;
- XXIII. Não se utilizar do espaço físico do PREVDIB para divulgação e/ou cooptação de membros para ideologias políticas, crenças e filosofias religiosas, sendo que o espaço do Instituto se destina exclusivamente a eventos e necessidades relacionados ao PREVDIB e poderá ser destinado a reuniões e palestras da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, em estrita observância a normatização da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva a implantação do Pró - Gestão e sua manutenção, buscando sempre elevar o nível de gestão e certificação. Caso não se mantenha o nível de certificação ao qual estava certificado o PREVDIB, no momento da Posse da Diretoria Executiva, está se responsabilizará pelo valor dos custos da implantação da Certificação, nas hipóteses em que tenha dado causa a não efetivação dentro do prazo.

Art. 15. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão e

destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe este código de Ética e conduta, ficando assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que determina a Lei Complementar nº 220, de 12 de junho de 2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 17. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

I. - Atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

II. - Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

SEÇÃO II
DA CONDUTA CORPORATIVA

Art. 18. O PREVDIB em sua conduta corporativa:

- I. Não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- II. Cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- III. Manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;
- IV. Conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

SEÇÃO III
DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES.

Art. 19. É de responsabilidade de todo o corpo funcional:

- I. Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente do PREVDIB;
- II. Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do PREVDIB;
- III. Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;
- IV. Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o PREVDIB;
- V. Não se manifestar publicamente em nome do PREVDIB quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;
- VI. Não utilizar do vínculo com o PREVDIB para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário;
- VII. Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário do PREVDIB;
- VIII. Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional;
- IX. Não usar equipamentos e outros recursos do PREVDIB para fins particulares;
- X. Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao PREVDIB;
- XI. Não usar o vínculo com o PREVDIB no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços;
- XII. Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal;
- XIII. Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário;
- XIV. Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com o PREVDIB;
- XV. Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança aplicáveis;
- XVI. Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais;
- XVII. Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- XVIII. Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- XIX. Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário do PREVDIB de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;
- XX. Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;
- XXI. Buscar, permanentemente, a interação e integração do PREVDIB com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo;
- XXII. Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e o cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.

SEÇÃO IV
CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Art. 20. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do PREVDIB, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 21. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria Executiva, devendo ainda, ser respeitados os regulamentos internos, manuais corporativos e Instruções Normativas.

Art. 22. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem do PREVDIB, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

§1º A Carteira de Investimentos do PREVDIB deve ser trabalhada por todos os responsáveis conforme determina a legislação aplicável, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

§2º Fica expressamente proibido a qualquer servidor efetivo, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos do PREVDIB ou do Executivo Municipal e Legislativo, quaisquer tipos de negociações, ou recebimentos de vantagens de caráter pessoal ou não, e busca de patrocínio com a utilização dos valores da carteira de investimentos do PREVDIB.

Parágrafo único. Em caso de esclarecimentos quanto ao tratamento e oportunidades equânimes, a Diretoria Executiva, através da Presidência, deverá ser consultada.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREVDIB

Art. 23. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, as informações confidenciais somente poderão ser usadas para fins profissionais.

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 24. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PREVDIB, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS

Art. 25. **Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao PREVDIB e às informações recebidas para um propósito específico.**

Art. 26. O PREVDIB deverá adotar normas de proteção para informações confidenciais e reconhecer como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança, fornecendo apenas se legalmente exigidas.

Parágrafo único. Considera-se como Informação Confidencial aquela que pode ser acessada por servidores e parceiros da entidade, o qual apenas será disponibilizada com apresentação de requerimento assinado pela parte interessada, nos moldes e formas determinados pela diretoria executiva do PREVDIB e Conselho Curador.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, ELETRÔNICAS OU POR TELEFONIA

Art. 27. Considerando-se a existência de leis que proíbem a realização de operações financeiras mediante utilização de conhecimento privilegiado de informações que não sejam de domínio público e que também proíbem a disponibilização dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações, a utilização dessas “informações privilegiadas” poderá ser grave, tanto para o servidor quanto para o PREVDIB.

Art. 28. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução das atividades e serviços do PREVDIB e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, e na hipótese de descumprimento do dever de sigilo será apurado através do devido processo legal a responsabilidade de cada envolvido.

Art. 29. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PREVDIB, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 30. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

Art. 31. E-mails, telefones, chats, Whatsapp e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades e serviços de interesse do PREVDIB, não sendo permitido a utilização de acesso à internet e telefonia para fins pessoais.

Parágrafo único. Toda comunicação externa deverá ocorrer pelos e-mails e telefones institucionais (fixo e móvel) de titularidade do PREVDIB cabendo a cada servidor zelar pelo fiel cumprimento.

SEÇÃO IV

DOS RELATÓRIOS OU DOCUMENTAÇÃO OFICIAIS

Art. 32. Estando o PREVDIB sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores efetivos, servidores da Diretoria Executiva, Conselheiros e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 33. É proibido o uso do papel timbrado, da marca, cópia e utilização de arquivos digitais e de qualquer documentação oficial do PREVDIB, para qualquer finalidade pessoal e não oficial para o uso, sob pena de responder nas esferas administrativa, civil e penal, mesmo

quando deixar de pertencer ao quadro do PREVDIB.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I

DA TELEFONIA

Art. 34. No atendimento de quaisquer ligações externas, todos os servidores deverão, obrigatoriamente, mencionar “PREVDIB”, o próprio nome e saudação, esta obrigatória para as áreas de relacionamento com segurados, entidades financeiras, fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo único. Entende-se por ligações externas, para os efeitos deste artigo, aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do PREVDIB.

Art. 35. Nas ligações internas é permitida a informalidade no atendimento, não sendo, porém, tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos, sendo que tais tipos de atitude serão observados pela Diretoria Executiva e imediatamente comunicadas no caso de ocorrências.

Parágrafo único. O serviço de comunicação (ligações ou mensagens de texto) via WhatsApp deverá ser estritamente profissional, sendo que as mensagens de terceiros serão respondidas apenas em horário de expediente do PREVDIB.

Art. 36. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

SEÇÃO II

DO VESTUÁRIO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, TABAGISMO E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

Art. 37. Considerando que a aparência pessoal reflete a imagem do PREVDIB, os membros da Diretoria e corpo funcional do quadro próprio e cedidos, deverão zelar pelo bom senso no que se refere ao modo de se vestir e portar, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento das normas de vestuário.

Parágrafo único. O PREVDIB poderá definir o padrão de vestimenta no ambiente laboral, com a inclusão no uniforme de sua logomarca e utilização de acordo com as normatizações estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Presidente do Instituto. Quando do fornecimento do uniforme pelo PREVDIB a higienização do uniforme é de total responsabilidade do servidor e este não fazendo mais parte do quadro de pessoal deverá devolvê-lo nas condições em que se encontram.

Art. 38. São considerados como atos proibidos:

- I. Embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;
 - II. Prática do tabagismo nas dependências do PREVDIB;
 - III. Trabalhar sobre o efeito de substâncias tóxicas;
- IV. Uso de palavras de baixo calão (palavrões).

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ÉTICA E CONDUTA

Art. 39. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do PREVDIB e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do PREVDIB.

Art. 40. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 41. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

Art. 42. É dever de todos os que se relacionam com o PREVDIB:

- I. promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social.
- II. atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, adotando os 3Rs: reduzir, reutilizar e reciclar.

Art. 43. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao PREVDIB em situação que:

- I. Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
 - II. Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do PREVDIB;
 - III. Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do PREVDIB.
- Art. 44. É vedado solicitar e aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.
- Parágrafo único.** Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:
- I. Dinheiro ou outras formas de remuneração;
 - II. Títulos;
 - III. Oportunidades de negócios;
- IV. Mercadorias e serviços.

Art. 45. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 46. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores efetivos, cedidos ou membros dos conselhos, desde que os reconheçam, comunicar prontamente a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art.47. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos.

Art. 48. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 49. Será instituída no âmbito do PREVDIB Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o

patrimônio público, bem como para apurar prática de infrações, formada por 03 (três)

membros titulares e igual número de suplentes na forma abaixo:

— 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Curador indicados pelo respectivo Conselho;

— 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes a Diretoria Executiva, indicados pela respectiva Diretoria;

— 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Fiscal, indicados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. Caso a conduta em apuração seja atribuída a um dos membros titulares da Comissão de Ética nos termos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, o respectivo suplente o substituirá.

Art. 50. A Comissão de Ética será presidida pelo membro escolhido em votação pela maioria dos titulares na primeira reunião, participando também os suplentes no caso de empate.

§1 O prazo de mandato dos membros da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§2 A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário para a apuração de possíveis infrações às disposições deste Código, devendo concluir os trabalhos por prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento formal do fato de apuração.

§3 Os exercícios das atividades da Comissão de Ética não será remunerado.

Seção II

Do Procedimento

Art. 51. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor do PREVDIB, cuja análise para deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício de cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionado dos administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§1 Os procedimentos a serem adotados de fato ou ato que, em princípio, com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas este, se a apuração decorrer recurso ao Conselho Curador.

§2 Dada a eventual gravidade da conduta do servidor a Comissão de Ética encaminhará a sua decisão ao respectivo expediente para o Conselho Curador, e ainda, ao Chefe do Executivo para providências cabíveis nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n. 220/2002.

§3 A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 52. O descumprimento das normas constantes neste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no PREVDIB às penalidades previstas na Lei nº 220/2002, de 12 de junho de 2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53. Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo a Presidência responsável pelo encaminhamento, acompanhamento, monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e qualificação ou aconselhamento a todo o corpo funcional, com colaboração técnica adequada.

Art. 54. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Curador.

Art. 55. Todos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e a todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS e em exercício no PREVDIB, receberão esta Resolução, mediante a assinatura do Termo De Compromisso e Responsabilidade e Adesão ao Código De Ética (anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Curador.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Karina Ferreira Pereira
Membro do Conselho Curador

Reginaldo Centurion Gambarra
Membro do Conselho Curador

Tiago Junior Aquino
Membro do Conselho Curador

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na execução de quaisquer atribuições no PREVDIB.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a melhor gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS - PREVDIB e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Curador ou Conselho Fiscal quaisquer comportamentos ou situações que estejam em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética.

Declaro que, neste momento, não tenho nenhuma situação que viole estes documentos e que não tenho conhecimento de circunstâncias que possam gerar quaisquer conflitos com as regras nele contidas.

Declaro que zelarei pelo cumprimento do Código de Ética e conduta, bem como disponibilizarei a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente com as atividades afetas a este Instituto o devido conhecimento.

ASSINATURA DO SERVIDOR
DATA DA ASSINATURA
CARGO e Nº do ato

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**

Hanatiel Moura dos Santos
Presidente Conselho Curador

Alexandre Ribeiro
Presidente do PREVDIB

Cristina Alves Soares
Membro do Conselho Curador

Jocilene Machado de Souza
Membro do Conselho Curador